

CONTRATO Nº 0033/2015
PROCESSO Nº 131.2014.00245
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

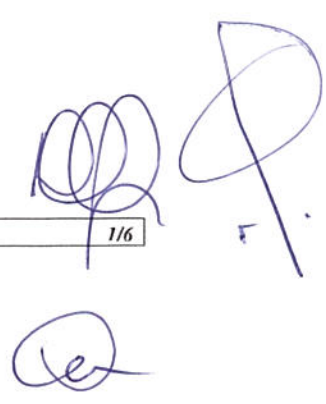
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com sede na Rodovia da Penetração I, nº 590, galpão 01, Cia Sul, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº **02.271.201/0008-25**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALVINO JANUTH**, Identidade nº **425.874-SSP/ES**, CPF nº **195.650.207-63**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO PBA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 131.2014.00245, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO PBA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2014** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **08/01/2015** e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 268.770,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

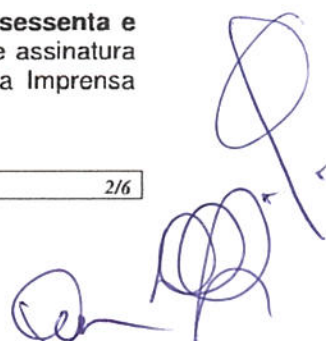
4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.

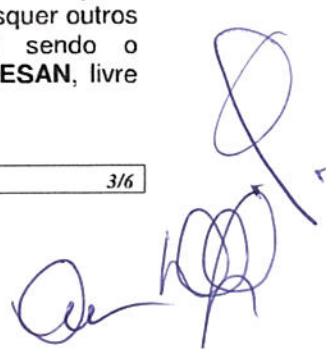
5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.



- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-DAN – Divisão de Apoio Administrativo Norte da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

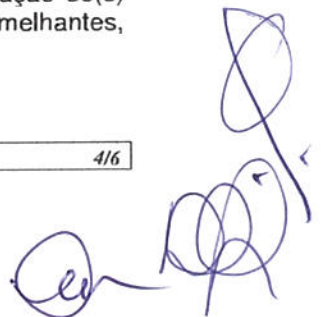
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(M1-M0)}{M0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 33 (**Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de PVC2**).

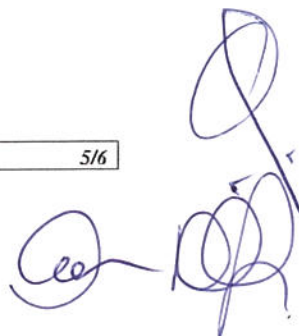
Índice com indicador 1 = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador 0 = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de Março de 2015.



**DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ**
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336.04



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

ALVINO JANUTH
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 195.650.207-63

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2015.

ERRATA:
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 756, DE 05 DE MARÇO DE 2015 (Protocolo 133454), publicado no Diário Oficial em 04/03/2015,

Onde se lê:

"... **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARIANA FIORINO CASTIGLIONI**, para o cargo comissionado de Assistente Jurídico do Detran/ES, Ref. DC - 03..."

Leia-se:

"... **NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARIANA FIORINI CASTIGLIONI**, para o cargo comissionado de Assistente Jurídico do Detran/ES, Ref. DC - 03..."

Vitória, 09 de março de 2015.

Fabiano Contrato
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 134806

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

RESOLUÇÃO C.A. Nº 1332/2015

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de março de 2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 7/11/2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 69149615**.

RESOLVE:

APROVAR a TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO

DER-ES, data base outubro/2014 - com desoneração, com base nos preços médios de insumos rodoviários coletados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, por meio do Contrato de Prestação de Serviço N.º 029/2012, com o valor do BDI fixado em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento).

Vitória, 9 de março de 2015.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Presidente do C.A. do DER-ES

Protocolo 134756

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2015. Considerando que a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA

E INCORPORADORA LTDA., regularmente notificada apresentou defesa prévia em face da intenção do IOPEs em rescindir unilateralmente o contrato de empreitada nº 007/2013; **Considerando** que a defesa prévia foi analisada pela área técnica, tendo esta refutado todas as alegações da Contratada; **resolve** conhecer da defesa prévia e, no mérito, julgá-la improcedente para, com fundamento nos art. 79, inciso I, c/c art. 77, 78, incisos I, II, III, VII e VIII, 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa IOPEs nº 001/2009, e cláusula décima primeira do contrato, rescindir unilateralmente o Contrato de Empreitada nº 007/2013.

CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 134793

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 - P, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

PRORROGAR, por igual período, os contratos de designação temporária abaixo relacionados, de acordo com a Lei Complementar 719, publicada em 06 de novembro de 2013:

Número Funcional	Nome	Cargo
3578569	Elicarlos Antunes Dos Santos	Técnico Operacional
2979292	Estepheson José Barbosa Madeiros	Técnico Operacional

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL

Protocolo 134797

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

COMUNICADO

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, Torna público que Requereu do IEMA, através dos processos nº 69648670 e 69648921 Licenças Prévias - LP, para a Macrodrenagem do Córrego da Ribeira e Ribeirão Santo Agostinho, no município de Viana - ES, respectivamente.

Protocolo 134700

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0037/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR PARA ESCAVAR, CARREGAR, LEVANTAR E DESCARREGAR MATERIAL NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA

LOTE 01

CONTRATADA: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 109.155,00 (cento e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 24(vinte e quatro) meses.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 222/2014

Protocolo: 2014.031466

Serra, 10 de março de 2015.
Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134772

RESUMO DO CONTRATO Nº 0033/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO PBA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR

LOTE 01

CONTRATADA: ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA

VALOR: R\$ 268.770,00 (duzentos

e sessenta e oito mil, setecentos e setenta reais)

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 252/2014

Protocolo: 2014.035021

Serra, 10 de março de 2015.

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134775

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0025 e 0026/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE FOFO, DESTINADOS A OBRQA DA ADUTORA DE ALIMENTAÇÃO DO BOOSTER SANTA LÚCIA (DN 700) E LINHA DE RECALQUE DO BOOSTER SANTA LÚCIA (DN 600)

LOTE 01

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 20.580,80 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30(trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 244/2014

Protocolo: 2014.034489

Serra, 10 de março de 2015.

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 134776

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 008/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha.

OBJETO: Fica renovado por mais 02 (dois) anos, contados de 16/03/2015 a 15/03/2017, o prazo de vigência do Contrato nº 008/2010 e alteração do volume subvencionado para 146,0 m³/mês.

Permanecem inalteradas todas as